



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Campus SANTA INÊS

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
DIDÁTICOS DO IF BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS**

Aprovado pelo Diretor Geral através da Portaria 106, de 11 de outubro de 2013.

SANTA INÊS

2013



DIRETOR GERAL

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETOR ACADÊMICO

ANDRÉ LEONARDO VASCONCELOS SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES

COORDENADOR DE ENSINO

RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JUNIOR

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA

DANIELA DE ALMEIDA ANACLETO

COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA

FRED DA SILVA JULIÃO

COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

FÁBIO CARVALHO NUNES

COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

GILVAN DE SOUSA MUNIZ



COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

GEISIANE DOS SANTOS NOVAES

LIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

MARISELA PI ROCHA

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IF BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do IF Baiano, *Campus Santa Inês* com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios de Biologia, Química, Geofísica, Solos, Anatomia Animal e Nutrição Animal: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, alunos dos cursos técnicos de nível médio e de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

Parágrafo único. Na primeira aula prática realizada no laboratório, o professor de cada turma deverá apresentar o presente regulamento e orientar os discentes com relação às normas de utilização dos laboratórios e de biossegurança (de acordo com o regulamento específico) esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos.



Art. 4º É de inteira responsabilidade do professor e/ou orientador, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

Parágrafo único. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

Art. 5º Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

§ 1º Deverá ser comunicado ao(a) técnico(a) responsável sobre este armazenamento, bem como a data para retirada dos mesmos.

§ 2º Os materiais sem identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de memorando a chefia imediata, com antecedência mínima de 3 (três) meses, por ser o trâmite para compra dos mesmos moroso e requerer tempo.

Art. 7º Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá preencher o livro de ocorrências, que se encontra disponível nos laboratórios.

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.



Art. 8º Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s), instituído através de portaria pelo Diretor Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

CAPÍTULO III **DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS**

Art. 9º Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização dos professores da área e/ou técnicos de laboratório.

Art. 10. As atividades práticas de laboratório devem ser planejadas e agendadas com o técnico de laboratório com antecedência mínima de 72 horas, através do e-mail laboratorios@si.ifbaiano.edu.br, podendo solicitar:

- I - reserva do espaço físico;
- II - organização do material;
- III - presença do(a) técnico(a) de laboratório.

§ 1º O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo(a) técnico(a) do material à ser utilizado. O(a) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 2º Em caso de aula prática recomenda-se o envio de roteiro juntamente com a solicitação de agendamento.

Art. 11. O controle das chaves dos laboratórios será de responsabilidade do(a) técnico(a) de laboratório. No momento da aula e/ou atividade de pesquisa, na ausência do(a) mesmo(a), a chave pode ser solicitada ao(a) vigilante, sendo obrigatório assinar o livro de controle e devolvê-la ao término das atividades.



Art. 12. Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário de expediente, o qual deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 13. Os alunos em atividade prática de ensino, pesquisa e/ou extensão só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável pela atividade ou do(a) técnico(a) durante o horário de expediente.

Art. 14. Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 15. Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

CAPÍTULO IV **DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis aos servidores responsáveis pelas atividades:

- I - advertência por escrito (no máximo duas);
- II - comunicado à chefia imediata, após a penalidade de advertência;
- III - ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- III - demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 17. As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IF Baiano.



Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pelo laboratório, em primeira instância, pelo Departamento Acadêmico, em segunda instância e pelo Diretor Geral, a quem caberá à decisão final.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.

Santa Inês, 11 de outubro de 2013.


NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO
Diretor Geral